

**ICN**

Instituto da Conservação da Natureza



Parque Natural do Alvão



Ministério do Ambiente, do Ordenamento  
do Território e do Desenvolvimento Regional

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

**PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO**

DISCUSSÃO PÚBLICA

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**

**Outubro 2006**



## ÍNDICE

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Identificação dos participantes

António Júlio Pires Moreira

Joaquim Avelino Dinis Gomes

Manuel Augusto Pires Dinis Moreira

Marcelino Pires Moreira

Maria Isabel Cunha Moreira

Alcides Manuel Azevedo Lage

Conselho Directivo dos Baldios do Lugar de Ermelo

Junta de Freguesia de Ermelo

Maximino Gaspar Clemente

Albertino Marinho Henrique

Manuel Joaquim Silva Gonçalves

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Compartes dos Baldios de Ermelo, Barreiro, Fervença e Varzigueto

Grupo de Montanhismo de Vila Real

Compartes dos Baldios de Lamas de Olo;

Junta de Freguesia de Lamas de Olo;

Luciano Mourão Dinis

Grupo Lobo – Associação para a Conservação do Lobo e seu Ecossistema

Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza

### 3. PONDERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES A REALIZAR

3.1 Relatório de Síntese

3.2 Regulamento

3.3 Programa de Execução

### 4. CONCLUSÃO

4.1 Relatório de Síntese

4.2 Regulamento

4.3 Programa de Execução



## 1 INTRODUÇÃO

O processo de discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL) decorreu entre o dia 14 de Agosto de 2006 e o dia 29 de Setembro de 2006. A publicitação da Discussão Pública e das sessões de esclarecimento seguiram os procedimentos legais para este processo, de modo a garantir uma participação significativa por parte de todos os interessados.

Durante o período de Discussão Pública, todos os elementos documentais produzidos no âmbito da elaboração do POPNAL foram disponibilizados a todos os interessados nos seguintes locais:

- Instituto da Conservação da Natureza (Lisboa);
- Centro de Informação e Interpretação do Parque Natural do Alvão (PNAL) em Vila Real;
- Centro de Informação e Interpretação do PNAL em Mondim de Basto;
- Câmara Municipal de Mondim de Basto;
- Câmara Municipal de Vila Real;
- Junta de Freguesia do Bilhó;
- Junta de Freguesia de Ermelo;
- Junta de Freguesia de Lamas de Olo;
- Junta de Freguesia de Vila Marim;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Porto).

Para proporcionar um melhor esclarecimento sobre o POPNAL, o Instituto da Conservação da Natureza (ICN) promoveu duas sessões públicas, uma no Centro Paroquial de Lamas de Olo, no dia 17 de Setembro de 2006, pelas 10:00 horas; e outra na Casa do Povo de Ermelo, no dia 17 de Setembro de 2006 pelas 15:00 horas. A primeira sessão decorreu num ambiente participativo e de grande diálogo, permitindo conhecer as opiniões, sugestões e críticas dos interessados às principais propostas apresentadas no Plano de Ordenamento. A segunda sessão foi por diversas vezes interrompida por populares, não tendo sido possível o estabelecimento de uma sessão ordenada e verdadeiramente esclarecedora.

Apesar do esforço de divulgação do processo de Discussão Pública, o número de participações recebidas, foi reduzido. De facto, foram recebidas doze Fichas de Participação durante o período de Discussão Pública, tendo duas contribuições adicionais sido recebidas dentro do prazo mas sem o formato requerido formalmente e cinco contribuições adicionais recebidas fora do prazo. Apesar disso, optou-se por analisar todos os comentários recepcionados.

# ICN

Instituto da Conservação da Natureza



Parque Natural do Alvão



Ministério do Ambiente, do Ordenamento  
do Território e do Desenvolvimento Regional

Os níveis de participação verificados devem-se provavelmente ao baixo nível de conflitualidade que rodeou a elaboração deste Plano, e ao elevado nível de consensualização das propostas que foi possível obter na Comissão Mista de Coordenação (CMC). De facto, a elaboração do POPNAL contou com um elevado espírito de colaboração entre todas as entidades da administração local e central envolvidas na CMC, o que permitiu um parecer positivo unânime relativamente à proposta de Plano de Ordenamento que foi submetida à Discussão Pública.

Seguidamente apresentam-se e discutem-se os comentários e propostas recebidas, analisando-se as suas implicações para a proposta final do POPNAL.



## 2 ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

### Identificação dos participantes

No âmbito da Discussão Pública, enviaram ficha de participação as seguintes entidades e particulares:

- António Júlio Pires Moreira, em 02 de Setembro;
- Joaquim Avelino Dinis Gomes, em 02 de Setembro;
- Manuel Augusto Pires Dinis Moreira, 02 de Setembro;
- Marcelino Pires Moreira, em 02 de Setembro;
- Maria Isabel Cunha Moreira, em 02 de Setembro;
- Alcides Manuel Azevedo Lage, em 17 de Setembro;
- Conselho Directivo dos Baldios do Lugar de Ermelo, em 17 de Setembro;
- Junta de Freguesia de Ermelo, em 17 de Setembro;
- Maximino Gaspar Clemente, em 17 de Setembro;
- Albertino Marinho Henrique, em 18 de Setembro;
- António Joaquim Silva Gonçalves, em 18 de Setembro;
- Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 28 de Setembro.

Adicionalmente, enviaram comentários relativos ao Plano de Ordenamento, embora não respeitando os termos da Ficha de Participação estipulada para a Consulta Pública, as seguintes entidades:

- Compartes dos Baldios de Ermelo, Barreiro, Fervença e Varzigueto, em 26 de Setembro;
- Grupo de Montanhismo de Vila Real, em 29 de Setembro.

Foram ainda recebidos os seguintes comentários depois do dia 29 de Setembro:

- Compartes dos Baldios de Lamas de Olo, em 02 de Outubro;
- Junta de Freguesia de Lamas de Olo, em 02 de Outubro de 2006;
- Luciano Mourão Dinis, em 02 de Outubro;
- Grupo Lobo – Associação para a Conservação do Lobo e seu Ecossistema, em 03 de Outubro de 2006;
- Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, em 03 de Outubro.

Atendendo ao reduzido número de participações recolhidas, a análise é feita individualmente para cada uma das entidades participantes.

**António Júlio Pires Moreira**

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre o melhoramento de caminhos agrícolas e de levadas e captação de águas para regas.

Não está prevista qualquer interdição a este tipo de acções.

**Joaquim Avelino Dinis Gomes**

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre necessidade de construção da ligação rodoviária entre os lugares do Barreiro e de Lamas de Olo.

Não está prevista qualquer interdição a este tipo de acção.

**Manuel Augusto Pires Dinis Moreira**

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre necessidade de construção da ligação rodoviária entre os lugares do Barreiro e de Lamas de Olo.

Não está prevista qualquer interdição a este tipo de acção.

**Marcelino Pires Moreira**

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre necessidade de construção da ligação rodoviária entre os lugares do Barreiro e de Lamas de Olo.

Não está prevista qualquer interdição a este tipo de acção.

**Maria Isabel Cunha Moreira**

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre necessidade de criação de novas áreas urbanas ou urbanizáveis.

É do âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM) a definição dos perímetros urbanos.

**Alcides Manuel Azevedo Lage**

Os comentários referem-se ao Regulamento, indicando não concordar com vários aspectos, designadamente:

- Devia ser permitida a instalação de açudes, barragens ou quaisquer projectos hidroeléctricos, por serem fundamentais e necessários à actividade agrícola – artigo 7º, alínea t;
- Os naturais e residentes no Parque, não deveriam de necessitar de autorização da Comissão Directiva para instalarem colmeias – artigo 32º;
- Não deveria ser interdita a emissão de licenças para a actividade mineira – artigo 34º.

Em função do exposto sugeriu que:



- Não deve ser impedida qualquer obra para beneficiar o bem-estar da população residente, tais como estradas, ligações, caminhos agrícolas e rurais, regadios e luz eléctrica.

### **Conselho Directivo dos Baldios do Lugar de Ermelo**

Esta entidade teve assento na Comissão Mista de Coordenação da proposta do POPNAL.

Os comentários apresentados referem-se no essencial aos seguintes aspectos regulamentares:

- Não deveriam ser interditas as instalações agro-silvo-pastoris em regime intensivo, bem como as estufas, por serem necessárias á actividade agrícola que praticam – artigo 7º, alínea r);
- Não deveria ser interdita a construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, uma vez que o mais próximo se localiza a 16 km – artigo 7º, alínea s);
- Não deveria ser interdita a instalação de açudes, barragens ou quaisquer projectos hidroeléctricos, por serem necessários à actividade agrícola – artigo 7º, alínea t);
- Os naturais e residentes no Parque, não deveriam de necessitar de autorização da Comissão Directiva para instalarem colmeias – artigo 32º;
- Não deveria ser interdita a emissão de licenças para a actividade mineira – artigo 34º.

Em função do exposto sugeriu que:

- O parecer do PNAL relativamente aos empreendimentos eólicos deverá ser favorável, por serem fonte de receita para as comunidades residentes.
- O Plano Director Municipal (PDM) de Mondim de Basto está em fase de aprovação e que o POPNAL terá que ser revisto após a aprovação do PDM.
- No âmbito das Áreas de Intervenção Específica propõe que seja anexado o Parque de Merendas de Grelinhos ao Parque de Merendas de Infesta (AIE 11) ambos em Ermelo e próximos.

### **Junta de Freguesia de Ermelo**

Os comentários emitidos por esta entidade referem-se ao Regulamento. Indica não concordar com vários aspectos relacionados com a regulamentação, designadamente:

- Não deveriam ser interditas as operações de loteamento, por porem em causa o desenvolvimento da freguesia – artigo 7º, alínea p);
- Não devem ser interditas as obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio e industria, por se estar a por em causa o desenvolvimento da freguesia – artigo 7º, alínea q);
- Não deveriam ser interditas as instalações agro-silvo-pastoris em regime intensivo, bem como as estufas, por serem necessárias á actividade agrícola que praticam – artigo 7º, alínea r);
- Não deveria ser interdita a construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, uma vez que o mais próximo se localiza a mais de 16 km – artigo 7º, alínea s);



- Não deveria ser interdita a instalação de açudes, barragens ou quaisquer projectos hidroeléctricos, por serem necessários à actividade agrícola e ao desenvolvimento da freguesia – artigo 7º, alínea t);
- Não deverá ser interdita a alteração à morfologia do solo pela extracção de materiais inertes ou por escavações ou aterros fora das áreas definidas para tal – artigo 7º, alínea v);
- O desbaste ou poda de soutos, castiçais, vidoais e carvalhais não devem estar condicionadas a qualquer parecer – artigo 8º, alínea b);
- A instalação de empreendimentos eólicos e estruturas de aproveitamento de energia solar não devem estar condicionadas a qualquer parecer – artigo 8º, alínea bb);
- Os naturais e residentes no Parque, não deveriam de necessitar de autorização da Comissão Directiva para instalarem colmeias – artigo 32º;
- Não deveria ser interdita a emissão de licenças para a actividade mineira – artigo 34º;

São feitos comentários sobre:

- A necessidade de melhorar as condições de vida das populações;
- Valorizar os produtos tradicionais;
- Contribuir para o aumento de estudos sobre o património arqueológico;
- Melhorar as infra-estruturas;
- Valorizar e requalificar os aglomerados;
- Potenciar as actividades agrícolas tradicionais;
- Promover a diversificação da oferta de produtos;
- Criar condições para a afirmação do Turismo de Natureza.

Em função do exposto sugere que:

- O PDM de Mondim de Basto está em fase de aprovação e que o POPNAL terá que ser revisto após a aprovação do PDM.
- Não devem ser impedidas quais quer obras para beneficiar o bem-estar das populações residentes, nomeadamente estradas, caminhos agrícolas, regadios ou luz eléctrica.
- As actividades desportivas motorizadas, que obtenham parecer favorável do PNAL, devem ser comunicadas à Junta de Freguesia.

### **Maximino Gaspar Clemente**

Os comentários emitidos por este senhor referem-se ao Regulamento. Indica não concordar com vários aspectos relacionados com a regulamentação, designadamente:

- Os naturais e residentes no Parque, não deveriam de necessitar de autorização da Comissão Directiva para instalarem colmeias – artigo 32º;

**Albertino Marinho Henrique**

Nos seus comentários acha que as propostas apresentadas não favorecem a população, mas não apresenta alternativas.

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre o facto de discordar com toda e qualquer proposta apresentada por achar existir falta de transparência na gestão do PNAL, bem como falta de rigor e de critérios.

**Manuel Joaquim Silva Gonçalves**

Os comentários emitidos referem-se ao Regulamento, indica não concordar com vários aspectos, designadamente:

- Os naturais e residentes no Parque, não deveriam de necessitar de autorização da Comissão Directiva para instalarem colmeias – artigo 32º;
- Não deveria ser interdita a emissão de licenças para a actividade mineira – artigo 34º;

São feitos diversos comentários sobre:

- A necessidade de melhorar as condições de vida das populações;
- Valorizar os produtos tradicionais;
- Melhorar as infra-estruturas;
- Valorizar e requalificar os aglomerados;
- Potenciar as actividades agrícolas tradicionais;
- Promover a diversificação da oferta de produtos;
- Criar condições para a afirmação do turismo de natureza.

**Câmara Municipal de Mondim de Basto**

Esta entidade teve assento na Comissão Mista de Coordenação da proposta do POPNAL.

Faz a apreciação dos três volumes apresentando propostas de alteração/correção.

Relativamente ao Relatório de Síntese refere:

- Existir uma incorrecção no ponto 2.1 (Enquadramento Legal) no que respeita ao Sítio da Rede Natura 2000 Alvão/Marão. Deverá ler-se que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto aprova a Lista Nacional de Sítios em vez de classifica o Sítio Alvão/Marão.
- Apresenta relativamente ao ponto 3.2.1 (Geologia) algumas incorrecções de ordem científica:
  1. Onde se lê “sub-região Galiza-Trás-os-Montes”, deverá ler-se “sub-zona Galiza-Média-Trás-os-Montes”;
  2. Onde se lê “insere-se nas Hercínicas de Génese Mesocrustal”, deverá ler-se “formou-se por Orogenia Hercínica de Génese Mesocrustal”;



- Refere que relativamente ao ponto 3.2.3 (Vegetação) deveria ser actualizada a informação das áreas ardidas para o ano de 2005.
- Relativamente ao ponto 3.2.3 (Vegetação) Onde se lê “o concelho de Mondim de Basto foi, no ano de 2003, o mais fustigado com os fogos florestais” , deveria ler-se “o concelho de Vila Real foi, no ano de 2005, o mais fustigado com os fogos florestais”;
- Apresenta relativamente ao ponto 3.2.4.1 (Valores Naturais Excepcionais - Fauna) algumas correcções de ordem científica:
  1. A afirmação “é abruptamente interrompido por um acidente geológico””, é incorrecta uma vez que o rio não acaba naquele local, mas sim continua o seu percurso sofrendo uma queda abrupta;
  2. Onde se lê “populações de salmonídeos (...) Que integram a fauna ictiológica a qual inclui a truta (...), o escalo (...), a boga (...) E a enguia (...)”, deverá ler-se “populações de salmonídeos (truta), de ciprinídeos (escalo, boga e barbo) e de anguilídeos (enguia) (...) Que integram a fauna ictiológica;
  3. É mencionada a existência de “inúmeras estruturas de pedra e pontes” que cruzam o rio Olo, sem especificar concretamente quais;
  4. Onde se lê “Direcção Geral de Florestas”, deverá ler-se “Direcção Geral dos Recursos Florestais.
- Refere, relativamente ao ponto 3.3.1.1 (Factores de ameaça sobre a fauna), que a “abertura e melhoramento das vias de comunicação” é considerado um factor de ameaça sobre a fauna. No entanto, a autarquia considera que no caso de se tratarem de estruturas destinadas a um eficaz combate aos incêndios florestais, estas não deveriam ser consideradas como factores de ameaça, mas sim um benefício;
- A autarquia não tem conhecimento da existência de projectos hidroeléctricos para o rio Olo, referido no ponto 3.3.1.1;
- Refere, relativamente ao ponto 3.3.1.2 (Factores de ameaça sobre a flora), que a abertura e melhoramento das vias de comunicação é considerado um factor de ameaça sobre a flora. No entanto, a autarquia considera que no caso de se tratarem de estruturas destinadas a um eficaz combate aos incêndios florestais, estas não deveriam ser consideradas como factores de ameaça, mas sim um benefício;
- No ponto 5.2 (Princípios e Critérios de Ordenamento – Áreas Excluídas dos Níveis de Protecção) refere-se “as áreas não abrangidas por nível de protecção (...) incluem os perímetros urbanos delimitados nos Planos Directores Municipais de Mondim de Basto e Vila Real”, no entanto alerta para o facto de o PDM de Mondim de Basto estar em revisão, indica que alguns desses perímetros irão sofrer alterações e que por esse motivo propõe uma adenda à redacção acrescentando no final do parágrafo “em vigor à data”;
- Entendem ainda que as preocupações expressas no ponto 5.2.2 (Eventuais conflitos com instrumentos de planeamento existentes) estão salvaguardadas na medida em que o ICN tem assento na CMC para a revisão do seu PDM;



- Apresenta uma proposta de redacção alternativa ao ponto 3.2.1 – Geologia.
- Chama a atenção para o facto de o javali ser uma espécie autóctone no concelho, não estar referido entre as espécies faunísticas.

Relativamente ao Regulamento refere:

- Que deveriam ser feitas as seguintes correcções ao artigo 5º:
  1. Onde se lê “domínio hídrico” deverá ler-se “Domínio Público Hídrico”;
  2. Onde se lê “rede rodoviária” deverá ler-se “infra-estruturas de transportes e comunicações”;
  3. Onde se lê “rede eléctrica” deverá ler-se “imóveis classificados”;
  4. Onde se lê “concessões mineiras” deverá ler-se “recursos geológicos”;

bem como não é feita, neste artigo, referência à Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que deveria ser acrescentada uma alínea para o efeito.
- Relativamente ao artigo 11º não é claro o modo como se fará a reposição das condições existentes no caso das mesmas terem sido perdidas devido a causas naturais;
- No artigo 21º deverá ser acrescentado “ em vigor à data”;
- Discordam com o disposto no ponto 2 do artigo 22º. Propondo uma de duas alternativas que:
  1. Eliminar a expressão “vinculativo”;
  2. Substituir “comissão directiva do pnal” por icn.
- No artigo 40º, alínea 1, propõem a seguinte leitura: “em caso de conflito com o regime previsto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor , fora dos perímetros urbanos, prevalece o regime constante do presente Plano Especial de Ordenamento do Território”;

### **Compartes dos Baldios de Ermelo, Barreiro, Fervença, e Varzigueto**

Os Compartes estiveram representados na CMC através do seu representante.

O procedimento foi criticado devido à forma como foi conduzido o processo e requer a audiência prévia dos compartes para que os seus interesses sejam salvaguardados no POPNAL.

Declararam que só agora tomaram conhecimento da elaboração do POPNAL

Tecem uma série de considerações sobre o POPNAL:

- Não concordam com as condicionantes previstas;
- Não reconhecem legitimidade para a elaboração do POPNAL, uma vez que os terrenos são baldios e que compete à assembleia de compartes a sua administração e que esta não teve conhecimento do plano;
- Que só irão impor limites, restrições e entraves e que estes se manifestarão de forma negativa no desenvolvimento do lugar e da freguesia de Ermelo;
- Desde a criação do PNAL a AP ficou mais pobre em todos os domínios (fauna, flora e desenvolvimento local) não se justificando por isso a sua intervenção.



## **Grupo de Montanhismo de Vila Real**

Os comentários emitidos por esta entidade referem-se ao Plano de Execução e ao Regulamento.

Relativamente ao Regulamento indicam não concordar com vários aspectos, designadamente:

- Restrição do acesso aos morros graníticos de Arnal e inclusão destes em Área de Protecção Total, referidos nos artigos 11º e 12º;
- Repovoamento da Águia-real nas Fisgas;

É proposta a existência de regulamentação sobre os locais de escalada, que deveriam prever épocas e corredores para a prática da escalada.

Relativamente ao Programa de Execução Indicam não concordar com vários aspectos, designadamente:

- Consideram existirem incoerências entre o Plano de Execução e o Regulamento no que respeita ao Desporto de Natureza – ponto 2.2, tabela 2;
- Consideram pouco vantajosas a criação de miradouros e parques de estacionamento – ponto 3.4, tabela 3.5;
- Consideram existir mais infra-estruturas convidando ao lazer passivo e não activo, referindo-se especialmente aos parques de lazer - ponto 3.4, tabela 3.5;

Propõem a criação de uma comissão de trabalho que envolva a Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada e o Grupo de Montanhismo de Vila Real para desenvolver a AIE 4 (área envolvente às Fisgas do rio Olo).

São feitos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre a Carta de Desporto de Natureza ou a prática da escalada nas Fisgas e em Arnal.

## **Compartes dos Baldios de Lamas de Olo**

O único comentário emitido por esta entidade, no âmbito do POPNAL, refere-se ao Regulamento:

- Que fique garantida a expansão eólica, por esta representar a maior fonte de riqueza para a freguesia.

São feitos diversos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente:

- Não autorizam qualquer tipo de intervenção nos terrenos baldios da freguesia, sem o seu conhecimento e consentimento, pois devem ser respeitados, tanto o código de posturas, como os usos e costumes;
- Não querem restrições na apascentação dos gados e sua livre circulação pelos baldios, pois este é o principal meio de subsistência dos seus habitantes;
- Que seja prestado apoio a projectos de agricultores e outros moradores que visem a retirada do efectivo animal do interior do aglomerado urbano e o turismo rural;
- Que sejam pagos aos agricultores os prejuízos causados pelo javali, à semelhança dos prejuízos causados pelos lobos;



- Que não sejam lançadas aves de rapina e lobos na área da freguesia;
- Que sejam respeitadas as regras de apoio financeiro à freguesia.

### **Junta de Freguesia de Lamas de Olo**

São feitos diversos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente sobre a falta de apoios.

### **Luciano Mourão Dinis**

É feito um comentário muito genérico ao documento referindo apenas que este só contém restrições, não trazendo qualquer tipo de benefícios aos habitantes da freguesia.

Em anexo apresenta uma “carta aberta” dirigida aos conterrâneos da freguesia de Lamas de Olo.

### **Grupo Lobo – Associação para a Conservação do Lobo e seu Ecossistema**

Esta entidade faz uma apreciação do todo o documento tendo em vista o Lobo e a sua protecção.

Relativamente ao Relatório de Síntese consideram que:

- Deveria ser referido que a implantação dos parques eólicos contribuem significativamente para o aumento de perturbação e sobrevivência do Lobo e que isso está em contradição com o disposto na Lei n.º 90/88, de 13 de Agosto e sua regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril.

Relativamente ao Regulamento:

- Considera que todas as áreas deveriam ser abrangidas por um qualquer nível de protecção;
- Considera que se deveria de articular o artigo 25º do Regulamento (actividade cinegética) com o Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril.

No âmbito do Programa de Execução:

- Considera que a monitorização da fauna, referida no Programa de Execução, não faz sentido, pois não se deve restringir apenas às AIE n.º 1,3,4,6 e 7;
- Considera existir uma falha na definição das Áreas de Intervenção Específica, devendo também englobar as áreas ardidas.

São feitos diversos comentários sobre aspectos que não são do âmbito do Plano de Ordenamento, designadamente:

- Sobre o condicionamento do acesso unicamente a pessoas devidamente credenciadas pelo ICN, aos caminhos construídos para os parques eólicos, para pedreiras e aceiros florestais;
- Exclusão das empresas que não cumpram com as Declarações de Impacte Ambiental (DIA) aprovadas.

No âmbito dos seus comentários propõe:

- Que sejam englobadas das AIE todas as áreas ardidas, para que possam surgir acções de recuperação do coberto vegetal;



- Que tenham um nível de protecção e careçam de parecer vinculativo os aglomerados urbanos;
- Que a vigilância seja contínua nos meses de Verão e durante os dias de caça;
- A monitorização da fauna seja feita anualmente e em toda a área do PNAL;
- Que sejam incluídos no artigo 6º (actos a desenvolver e a promover) do Regulamento os seguintes pontos:
  - a) Promoção de acções de sensibilização de pastores, caçadores e agricultores para a temática da Conservação da Natureza, em especial do lobo, da utilização de venenos e do furtivismo.
  - b) Vigilância assegurada em toda a área do PNAL, sendo que nos períodos de maior afluxo de visitantes (Verão e Páscoa) esta deve ser efectuada durante 24 horas por dia.
  - c) A limpeza de lixos, detritos, entulhos e sucatas deve ser realizada pelas entidades de poder local, nomeadamente as juntas de freguesia e as câmaras municipais.
- Que sejam impedidas as batidas entre o dia 1 de Fevereiro e o mês de Setembro.

### **Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza**

Esta entidade teve assento na CMC.

Considera que o Programa de Execução é o documento de maior relevância num Plano de Ordenamento e que este deve dar resposta efectiva aos principais problemas da Área Protegida.

Discorda na generalidade com o Programa de Execução apresentado, tal como já foi expresso anteriormente.

Consideram que as propostas de intervenção apresentadas deveriam ter como objectivo principal resolver os constrangimentos do PNAL, mas estas não correspondem, de forma alguma, aos pressupostos ou objectivos propostos inicialmente na fase de Diagnóstico.

- As acções no âmbito da Conservação da Natureza e Biodiversidade propostas não contemplam os seus objectivos fundamentais, que visem a protecção de unidades de excepcional significado (bosques de folhosas, turfeiras, cervunais, lameiros e áreas agrícolas) ou responder a ameaças como os incêndios e a elevada degradação do solo.
- Nas acções no âmbito da visitação e comunicação priorizam a melhoria das condições de visitação, informação e sensibilização, mas também a melhoria da fiscalização e a vigilância nos períodos de maior pressão. Consideram que o investimento previsto nestas acções não é equilibrado, pois beneficiam utilizadores ocasionais em vez dos habitantes.
- Sobre as acções de valorização cultural e patrimonial consideram que estas deveriam passar em grande medida pelo património construído das aldeias, mas também pelas construções de apoio à actividade agrícola e pelo património etnográfico, afirmando que as verdadeiras prioridades neste campo não são contempladas.
- Que de forma genérica não se assumem compromissos com o Plano de Execução e que deveriam ser definidos os meios, os programas, as medidas e os instrumentos necessários à promoção do



desenvolvimento local e não apenas enunciar programas e medidas de financiamento. Devendo aproveitar a oportunidade para comprometer, com investimentos, as entidades enumeradas.

Propõem:

- A inclusão das concessões mineiras na Planta de Condicionantes, bem como uma legenda a referir que toda a área de encontra integrada no sítio PTCON 0003 da Rede Natura 2000 – Alvão/Marão.
- A inclusão dos aglomerados urbanos no POPNAL;
- A elaboração de Planos de Pormenor para todas as aldeias do Parque;
- A criação de um programa de qualificação do património construído, melhoria das condições de habitabilidade, instalação de redes de abastecimento de água e saneamento adequadas, enquadradas no Programa de Execução do Plano de Ordenamento;

Relativamente ao Regulamento propõem:

- As seguintes correcções ao artigo 4º:
  1. A alínea o) deveria passar para s);
  2. A alínea ii) deveria passar para jj);
  3. A alínea ll) deveria passar para mm);
  4. Deveria ser anulada a palavra “urbanos” na nova alínea ii).
- As seguintes correcções ao artigo 11º:
  1. Onde se lê “a Área de Protecção Total compreende uma zona (...)” Deverá ler-se “as Áreas de Protecção Total compreendem uma zona (...)” – alínea 1;
  2. Onde se lê “classificação máxima nesta área, a mesma não perde o valor (...)” Deverá ler-se “classificação máxima destas áreas, as mesmas não perdem o valor (...)” – alínea 4;
  3. Onde se lê “nesta área (...)” deverá ler-se “nestas áreas (...)” – alínea 5;
  4. Onde se lê “nesta área (...)” deverá ler-se “nestas áreas (...)” – alínea 6.
- Deveria ser feita a seguinte correcção ao artigo 30º: onde se lê “percursos” deverá ler-se “Percursos Interpretativos”;
- Deveria ser feita a seguinte correcção ao artigo 32º: onde se lê “áreas de protecção parcial e complementar” deverá ler-se “Áreas de Protecção Parcial e Áreas de Protecção Complementar”;
- No anexo I deveria ser feita a seguinte correcção:
  1. As colunas referentes aos diferentes níveis de protecção deveria ter a letra “a” antes de cada uma das designações;
  2. Deveria ser alterada a legenda deste quadro acrescentando as palavras “Áreas de (...)”.



### 3 PONDERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES A REALIZAR

Todas as participações recebidas em sede de Discussão Pública foram analisadas em detalhe, tendo-se considerado a pertinência dos comentários e sugestões e avaliada a necessidade de se procederem a alterações.

Em função dos comentários da recebidos, o ICN fez uma revisão cuidadosa de todo o procedimento de Discussão Pública adoptado, considerando que:

- O processo de Discussão Pública seguiu todos os preceitos e prazos legais, não havendo qualquer vício de forma nos procedimentos adoptados.
- A divulgação das reuniões foi feita da forma mais alargada possível e seguindo os procedimentos previstos legalmente. Para além disso, desenvolveu-se um elevado esforço de contacto directo com potenciais participantes, nomeadamente através da divulgação nas rádios e jornais locais, bem como na missa dominical das localidades intervenientes, numa tentativa de aumentar ao máximo a participação.
- Apesar de não ser obrigatório, realizaram-se duas sessões públicas, ainda que o PNAL possua reduzida dimensão e reduzida ocupação humana. Tendo-se considerado as sedes das freguesias com maior representatividade.

Apesar de não ter enquadramento no POPNAL, o ICN considerou oportuno esclarecer algumas questões e afirmações referidas nas participações recebidas.

- De acordo com a legislação em vigor, Lei n.º 90/88, de 13 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril, não foram feitos, nem estão previstos qualquer tipo de repovoamento de Lobo.
- O javali consta das listagem de fauna. Foi considerado na determinação dos valores excepcionais e relevantes. É referido na página 23 do Relatório de Síntese;
- Desde a criação do PNAL a AP ficou mais pobre em todos os domínios (fauna, flora e desenvolvimento local) não se justificando por isso a sua intervenção;
- Os prejuízos causados pelo javali têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro. Esta legislação determina que as entidades titulares de zonas de caça são obrigadas a indemnizar os danos causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos. Nas áreas de direito à não caça, a responsabilidade dos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas é da DGRF;
- De acordo com a Lei n.º 90/88, de 13 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril, não foram feitos, nem estão previstos qualquer tipo de repovoamentos de Lobo-ibérico.

Relativamente às aves de rapina, apenas se procedeu à restituição de um exemplar ao seu habitat natural, após ter sido recuperada de ferimentos de arma de caça. A actividade de libertação contou com a presença da Escola Primária de Lamas de Olo e do representante máximo da Junta de Freguesia local.

Optou-se por reunir em quadros todas as sugestões recebidas e dar-lhes uma resposta global, uma vez que as participações se referem, de forma genérica, aos mesmos artigos.

### 3.1 Relatório de Síntese

PROPOSTAS	PONDERAÇÃO
Deveria ser acrescentado ao Relatório de Síntese que a implantação dos parques eólicos contribui significativamente para o aumento de perturbação e sobrevivência do Lobo e que isso está em contradição com o disposto na Lei n.º 90/88, de 13 de Agosto e sua regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril.	<b>PROPOSTA ACEITE</b>
<b>ponto 2.1 (Enquadramento Legal)</b> Existe uma incorrecção no que respeita ao Sítio da Rede Natura 2000 Alvão/Marão. Deverá ler-se que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto aprova a Lista Nacional de Sítios em vez de classifica o Sítio Alvão/Marão.	<b>PROPOSTA ACEITE</b>
<b>ponto 3.2.1 (Geologia)</b> Apresenta relativamente algumas incorrecções de ordem científica: - onde se lê “sub-região Galiza-Trás-os-Montes”, deverá ler-se “sub-zona Galiza-Média-Trás-os-Montes”;	Não existem incorrecções de ordem científica.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>ponto 3.2.1 (Geologia)</b> Apresenta relativamente algumas incorrecções de ordem científica: - onde se lê “insere-se nas Hercínicas de Génese Mesocrustal”, deverá ler-se “formou-se por Orogenia Hercínica de Génese Mesocrustal”.	Não existem incorrecções de ordem científica.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>ponto 3.2.1 – Geologia</b> Apresenta uma proposta de redacção alternativa.	As sugestões foram acolhidas, no entanto não se enquadram no âmbito do Relatório de Síntese.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>ponto 3.2.3 (Vegetação)</b> Refere que deveria ser actualizada a informação das áreas ardidas para o ano de 2005.	O documento foi produzido no ano de 2003, por esse motivo todos os dados foram recolhidos até esse ano.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>ponto 3.2.3 (Vegetação)</b> Onde se lê “o concelho de Mondim de Basto foi, no ano de 2003, o mais fustigado com os fogos florestais”, deverá ler-se “o concelho de Vila Real foi, no ano de 2005, o mais fustigado com os fogos florestais”.	O documento foi produzido no ano de 2003, por esse motivo todos os dados foram recolhidos até esse ano.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>ponto 3.2.4.1 (Valores Naturais Excepcionais - Fauna)</b> Apresenta relativamente ao algumas incorrecções de ordem científica: - a afirmação “é abruptamente interrompido por um acidente geológico”, é incorrecta uma vez que o rio não acaba naquele local, mas sim continua o seu percurso sofrendo uma queda	Não existem incorrecções de ordem científica. A “interrupção” a que se refere o texto tem o sentido de corte ou descontinuação.



abrupta.	<b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<p><b>ponto 3.2.4.1 (Valores Naturais Excepcionais - Fauna)</b> Apresenta relativamente ao algumas incorrecções de ordem científica:</p> <p>- onde de se lê “populações de salmonídeos (...) que integram a fauna ictiológica a qual inclui a truta (...), o escaló (...), a boga (...) e a enguia (...)”, deverá ler-se “populações de salmonídeos (truta), de ciprinídeos (escaló, boga e barbo) e de anguilídeos (enguia) (...) que integram a fauna ictiológica.</p>	<p>Considera-se que a leitura deste parágrafo tem uma interpretação diferente, não devendo ser isolados conjuntos de palavras fora do contexto geral do parágrafo.</p> <p><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>ponto 3.2.4.1 (Valores Naturais Excepcionais - Fauna)</b> é mencionada a existência de “inúmeras estruturas de pedra e pontes” que cruzam o rio Olo, sem especificar concretamente quais.</p>	<p>Não se considera pertinente a inumeração de todas estas estruturas para o conteúdo desta análise.</p> <p><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>ponto 3.2.4.1 (Valores Naturais Excepcionais - Fauna)</b> Onde se lê “Direcção Geral de Florestas”, deverá ler-se “Direcção Geral dos Recursos Florestais.</p>	
<p><b>ponto 3.3.1.1 (Factores de ameaça sobre a fauna)</b> Refere que a “abertura e melhoramento das vias de comunicação” é considerado um factor de ameaça sobre a fauna. No entanto, a autarquia considera que no caso de se tratarem de estruturas destinadas a um eficaz combate aos incêndios florestais, estas não deveriam ser consideradas como factores de ameaça, mas sim um benefício.</p>	<p>Do ponto de vista estrito da fauna são factores de ameaça.</p> <p><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>ponto 3.3.1.1</b> A autarquia não tem conhecimento da existência de projectos hidroeléctricos para o rio Olo.</p>	<p>Existe uma proposta, que obteve por parte do ICN parecer desfavorável, para a construção de uma mini-hídrica no rio Olo, num troço que atravessa o concelho de Vila Real .</p>
<p><b>ponto 3.3.1.2 (Factores de ameaça sobre a flora)</b> Refere que a abertura e melhoramento das vias de comunicação é considerado um factor de ameaça sobre a flora. No entanto, a autarquia considera que no caso de se tratarem de estruturas destinadas a um eficaz combate aos incêndios florestais, estas não deveriam ser consideradas como factores de ameaça, mas sim um benefício.</p>	<p>Do ponto de vista estrito da flora são factores de ameaça.</p> <p><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>ponto 5.2 (Princípios e Critérios de Ordenamento – Áreas Excluídas dos Níveis de Protecção)</b> Refere-se “as áreas não abrangidas por nível de protecção (...) incluem os perímetros urbanos delimitados nos Planos Directores Municipais de Mondim de Basto e Vila Real”, no entanto alerta para o facto de o PDM de Mondim de Basto estar em revisão, indica que alguns desses perímetros irão sofrer alterações e que por esse motivo propõe uma adenda à redacção acrescentando no final do parágrafo “em vigor à data”.</p>	<p><b>PROPOSTA ACEITE</b></p>
<p><b>ponto 5.2.2 (Eventuais conflitos com instrumentos de planeamento existentes)</b> As preocupações neste ponto estão salvaguardadas na medida em que o ICN tem assento na CMC</p>	<p>As eventuais alterações serão feitas em sede de revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), onde será terá lugar a referida ponderação.</p>



para a revisão do seu PDM.	
Chama a atenção para o facto de o javali ser uma espécie autóctone no concelho, não estar referido entre as espécies faunísticas.	Esta espécie é referida no Relatório de Síntese.

### 3.2 Regulamento

PROPOSTAS	PONDERAÇÃO
<p><b>artigo 4º</b> Deveriam ser feitas as seguintes correcções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a alínea o) deveria passar para s);</li> <li>- a alínea ii) deveria passar para jj);</li> <li>- a alínea ll) deveria passar para mm);</li> <li>- deveria ser anulada a palavra “urbanos” na nova alínea ii).</li> </ul>	<b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<p><b>artigo 5º</b> Propõe as seguintes correcções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- onde se lê “domínio hídrico” deverá ler-se “Domínio Público Hídrico”;</li> <li>- onde se lê “rede rodoviária” deverá ler-se “infra-estruturas de transportes e comunicações”;</li> <li>- onde se lê “rede eléctrica” deverá ler-se “imóveis classificados”;</li> <li>- onde se lê “concessões mineiras” deverá ler-se “recursos geológicos”.</li> </ul>	<b>PROPOSTA ACEITE</b>
<p><b>artigo 5º</b> Propõe que deveria ser acrescentada uma alínea para a Reserva Ecológica Nacional (REN).</p>	<p>Ao abrigo do Decreto-Lei 140/99, de 24 de Abril, a REN não se aplica às Áreas Protegidas.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 6º</b> Que sejam incluídos no os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>b) promoção de acções de sensibilização de pastores, caçadores e agricultores para a temática da Conservação da natureza, em especial do lobo, da utilização de venenos e do furtivismo.</li> <li>c) Vigilância assegurada em toda a área do PNAL, sendo que nos períodos de maior afluxo de visitantes (Verão e Páscoa) esta deve ser efectuada durante 24 horas por dia.</li> <li>d) A limpeza de lixos, detritos, entulhos e sucatas deve ser realizada pelas entidades de poder local, nomeadamente as juntas de freguesia e as câmaras municipais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) estas acções encontram-se referidas nas alíneas f) e i) do Artigo 6º;</li> <li>c) A vigilância é uma competência do ICN/PNAL. Não se enquadra nos objectivos do POPNAL a gestão da vigilância;</li> <li>d) A recolha de resíduos não é da competência do ICN/PNAL. Não se enquadra nos objectivos do POPNAL a gestão da recolha de resíduos.</li> </ul> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 7º, alínea p)</b> Não deveriam ser interditas as operações de loteamento, por porem em causa o desenvolvimento.</p>	<p>Estas já estão actualmente interditas pelos Plano Municipais de Ordenamento do Território (PDM).</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>



<p><b>artigo 7º, alínea q)</b> Não devem ser interditas as obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio e indústria, por se estar a por em causa o desenvolvimento.</p>	<p>Sendo um orientação de ordenamento, visando a não dispersão urbanística, as obras de construção de novas edificações devem-se restringir aos locais adequados e dotados de infra-estruturas para o efeito, sendo no caso da habitação, turismo e comércio dentro dos aglomerados urbanos e para a indústria nos parques industriais.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 7º, alínea r)</b> Não deveriam ser interditas as instalações agro-silvo-pastoris em regime intensivo, bem como as estufas, por serem necessárias à actividade agrícola que praticam.</p>	<p>Dentro da área do PNAL não são praticadas, nem se pretende promover, actividades agro-silvo-pastoris em regime intensivo.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 7º, alínea s)</b> Não deveria ser interdita a construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, uma vez que o mais próximo se localiza a 16 km.</p>	<p>Os troços de estrada nacional e/ou municipal que atravessam o PNAL são extremamente reduzidos e de grande sensibilidade pelo que se justifica esta interdição.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 7º, alínea t)</b> Devia ser permitida a instalação de açudes, barragens ou quaisquer projectos hidroeléctricos, por serem fundamentais e necessários à actividade agrícola.</p>	<p>Esta alínea não visa as infra-estruturas de apoio à actividade agrícola tais como represas, levadas ou canais de regadio, que estão condicionadas a parecer no artigo 8º, alínea v).</p> <p>Relativamente aos projectos hidroeléctricos o Decreto-Lei n.º 19/2001, de 10 de Dezembro (Plano de Bacia Hidrográfica do Douro) define que só deverão ser permitidas actividades que contribuam para a preservação e melhoria dos ecossistemas, incluindo o rio Olo nos ecossistemas a preservar.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 7º, alínea v)</b> Não deverá ser interdita a alteração à morfologia do solo pela extracção de materiais inertes ou por escavações ou aterros fora das áreas definidas para tal.</p>	<p>A conservação da morfologia do solo, como garante da protecção contra a erosão será mantida como interdita.</p> <p>Ficará como actividade condicionada a extracção de materiais inertes, escavações ou aterros desde que ligada a actividades desenvolvidas dentro do Parque Natural.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA PARCIALMENTE ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 8º, alínea b)</b> O desbaste ou poda de soutos, castiçais, vidoais e carvalhais não devem estar condicionadas a qualquer parecer.</p>	<p>Dada a excepcionalidade destas unidades de vegetação.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA PARCIALMENTE ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 8º, alínea bb)</b> A instalação de empreendimentos eólicos e estruturas de aproveitamento de energia solar não devem estar condicionadas a qualquer parecer.</p>	<p>No seguimento do Despacho Conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro a instalação de empreendimentos eólicos, barragens, vias de comunicação, entre outros carecem, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, de Avaliação de Impacte Ambiental ou Estudo de Incidências Ambientais, independentemente da sua localização.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 11º</b> Não é claro o modo como se fará a reposição das condições existentes no caso das mesmas terem sido perdidas devido a causas naturais.</p>	<p>A reposição será uma das competências do ICN.</p>



<p><b>artigo 11º</b> Deveriam ser feitas as seguintes correcções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- onde se lê “a Área de protecção Total compreende uma zona (...)” deverá ler-se “as Áreas de Protecção Total compreendem uma zona (...)” – alínea 1;</li> <li>- onde se lê “classificação máxima nesta área, a mesma não perde o valor (...)” deverá ler-se “classificação máxima destas áreas, as mesmas não perdem o valor (...)” – alínea 4;</li> <li>- onde se lê “nesta área (...)” deverá ler-se “nestas áreas (...)” – alínea 5;</li> <li>- onde se lê “nesta área (...)” deverá ler-se “nestas áreas (...)” – alínea 6.</li> </ul>	<p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 12º</b> restrição do acesso aos morros graníticos de Arnal e inclusão destes em Área de Protecção Total.</p>	<p>Em face dos valores naturais em presença e da espécie gralha de bico vermelho (<i>Pyrrhocorax pyrrhocorax</i>), com estatuto de protecção, em perigo pelo anexo I da Directiva Aves e o anexo II da Convenção de Berna, a possibilidade de incrementar a sua protecção (área de nidificação) determina a criação da zona de interdição.</p> <p>Fica salvaguardada a actividade pastoril na zona envolvente.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>Artigo 21º</b> Que os aglomerados urbanos tenham um nível de protecção e careçam de parecer vinculativo.</p>	<p>A não definição de um nível de protecção para os aglomerados urbanos trata-se de uma orientação de gestão do ICN.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 21º</b> Deverá ser acrescentado no final do parágrafo “ em vigor à data”.</p>	<p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 22º, ponto 2</b> Discordam com o disposto, propondo uma de duas alternativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- eliminar a expressão “vinculativo”;</li> <li>- substituir “Comissão Directiva do PNAL” por ICN.</li> </ul>	<p>Será acrescentada a palavra ICN a PNAL.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 25º</b> A actividade cinegética deveria ser articulada com o disposto no Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril e deveriam ser impedidas as batidas entre o dia 1 de Fevereiro e o mês de Setembro.</p>	<p>Face á obrigatoriedade de parecer por parte do ICN no que diz respeito aos Planos Anuais de Exploração (PAE), onde se encontram incluídas as batidas, a emissão do mesmo é condicionada à presença dos valores de conservação no território e tendo em consideração a época em que se desenvolve a actividade.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 29º, alínea 5</b> Considera-se existir incoerência entre esta alínea e o ponto 2.2 do Programa de Execução.</p>	<p>O regulamento do POPNAL remete para a Carta de Desporto de Natureza a definição das actividades (em que se incluem a escalada, o slide e o rappel). Até a sua aprovação carecem de parecer. O mesmo documento estabelecerá áreas para o desenvolvimento de percursos.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>



<p><b>artigo 30º</b> Deveria ser feita a seguinte correcção ao onde se lê "Percursos" deverá ler-se "Percursos Interpretativos".</p>	<p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 32º</b> Os naturais e residentes no Parque, não deveriam de necessitar de autorização da Comissão Directiva para instalarem colmeias.</p>	<p>Ponto 2 será eliminado deste artigo.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 32º</b> Deveria ser feita a seguinte correcção ao onde se lê "Áreas de Protecção Parcial e Complementar" deverá ler-se "Áreas de Protecção Parcial e Áreas de Protecção Complementar".</p>	<p>Será anulado o ponto 2 deste artigo, pelo que a redacção proposta não se enquadra.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 34º</b> Não deveria ser interdita a emissão de licenças para a actividade mineira.</p>	<p>Actualmente todas as licenças para a actividade mineira estão caducadas, nem existem novos pedidos. No entanto a actividade passará para as actividades condicionadas elencadas no artigo 8º.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA PARCIALMENTE ACEITE</b></p>
<p><b>artigo 40º, alínea 1</b> É proposta uma alteração ao parágrafo, que passará a ter a seguinte leitura: "em caso de conflito com o regime previsto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, <u>fora dos perímetros urbanos</u>, prevalece o regime constante do presente Plano Especial de Ordenamento do Território".</p>	<p>A proposta não faz sentido uma vez que este plano não se aplica aos aglomerados urbanos.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p><b>anexo I</b> Deveria ser feita a seguinte correcção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as colunas referentes aos diferentes níveis de protecção deveria ter a letra "A" antes de cada uma das designações;</li> <li>- deveria ser alterada a legenda deste quadro acrescentando as palavras "Áreas de (...)".</li> </ul>	<p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p>Repovoamento da Águia-real nas Físgas.</p>	<p>Em nenhum artigo deste regulamento é sugerido o repovoamento da águia-real.</p>
<p>Necessidade de melhorar as condições de vida das populações, valorizar os produtos tradicionais, contribuir para o aumento de estudos sobre o património arqueológico, melhorar as infra-estruturas, valorizar e requalificar os aglomerados, potenciar as actividades agrícolas tradicionais, promover a diversificação da oferta de produtos; criar condições para a afirmação do Turismo de Natureza.</p>	<p>Faz parte dos objectivos do POPNAL enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, bem como as actividades de recreio e turismo com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada - artigo 2º, alínea b) do Regulamento.</p>
<p>Não deve ser impedida qualquer obra para beneficiar o bem-estar da população residente, tais como estradas, ligações, caminhos agrícolas e rurais, regadios e luz eléctrica.</p>	<p>Não está prevista qualquer interdição ao nível das infra-estruturas, nomeadamente: acessos rodoviários, caminhos agrícolas, regadios ou linhas de distribuição, de transporte de energia eléctrica ou antenas de telecomunicações. Estas actividades estão condicionadas no artigo 8º, alíneas s), t), u) e v) do Regulamento.</p>



<p>O Plano Director Municipal (PDM) de Mondim de Basto está em fase de aprovação pelo que o POPNAL terá que ser revisto após a aprovação do PDM.</p>	<p>O POPNAL é um plano especial de ordenamento do território e como tal sobrepõe-se aos planos municipais de ordenamento do território (PDM) – Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro. Por este motivo não há lugar a qualquer alteração após revisão dos PDM. Apenas nos perímetros urbanos se aplicam as normas de edificabilidade constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território – artigo 22º - sendo estes perímetros definidos pelos PDM. O ICN tem assento na CMC que revê o PDM de Mondim de Basto.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b></p>
<p>As actividades desportivas motorizadas, que obtenham parecer favorável do PNAL, devem ser comunicadas à Junta de Freguesia.</p>	<p>Não vemos qualquer impedimento para que tal não aconteça.</p> <p style="text-align: right;"><b>PROPOSTA ACEITE</b></p>
<p>Não existirem restrições na apascentação dos gados e sua livre circulação pelos baldios, pois este é o principal meio de subsistência dos seus habitantes.</p>	<p>Com esta regulamentação não há interdições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pastoreio de gado caprino e ovino;</li> <li>- pastoreio de gado bovino;</li> <li>- recolha de lenhas (ramagens de árvores e pinhas);</li> <li>- recolha de matos para as camas dos animais e produção de estrumes;</li> <li>- exploração de águas para abastecimento das aldeias;</li> <li>- extracção de pedra para consumo local (xistos e granitos);</li> <li>- abertura e melhoramento de aceiros e caminhos;</li> <li>- cortes de floresta;</li> <li>- projectos florestais;</li> <li>- instalação de parques eólicos;</li> <li>- instalação de barragens para abastecimento de água;</li> <li>- realização de actividades desportivas e competições;</li> <li>- actividade apícola.</li> </ul>

### 3.3 Programa de Execução

PROPOSTAS	PONDERAÇÃO
<p><b>Ponto 2.2</b> A monitorização da fauna seja feita anualmente e em toda a área do PNAL.</p>	<p>O Programa de Execução, no seu ponto 2.2, domínio D, fiscalização, monitorização e vigilância refere que as acções de monitorização, além das previstas especificamente para as Áreas de Intervenção Específica, ocorram também em toda a área do Parque.</p>
<p><b>ponto 2.2, tabela 2</b> Existência de incoerências entre o Plano de Execução e o Regulamento no que respeita ao Desporto de Natureza.</p>	<p>O regulamento do POPNAL remete para a Carta de Desporto de Natureza a definição das actividades (em que se incluem a escalada, o slide e o rappel). Até a sua aprovação carecem de parecer. O mesmo documento estabelecerá áreas para o desenvolvimento de percursos.</p>



	<b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>ponto 2.2, tabela 2</b> Pouco vantajosa a criação de miradouros e parques de estacionamento, devendo-se apostar no lazer activo e não no passivo, criado por estas infra-estruturas.	A necessidade de disciplinar o usufruto do PNAL limitando e ordenando a presença de veículos em espaços naturais, conduz à criação de parques de merendas e locais de estacionamento.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
<b>Ponto 3.1, tabela 3.5</b> Criação de uma comissão de trabalho que envolva a Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada e o Grupo de Montanhismo de Vila Real para desenvolver a AIE 4 (Área Envolvente às Físgas do rio Olo).	No quadro 3.5 – síntese das intervenções previstas nas AIE a Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada já é mencionada como uma das entidades envolvidas. Será incluído o Grupo de Montanhismo de Vila Real como uma das entidades envolvidas.  <b>PROPOSTA ACEITE</b>
Vigilância contínua nos meses de Verão e durante os dias de caça.	Não tem enquadramento nos objectivos das AIE do POPNAL.  <b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
Que sejam englobadas nas AIE todas as áreas ardidadas, para que possam surgir acções de recuperação do coberto vegetal.	<b>PROPOSTA NÃO ACEITE</b>
No âmbito das Áreas de Intervenção Específica, que seja anexado o Parque de Merendas de Grelinhos ao Parque de Merendas de Infesta (AIE 11) ambos em Ermelo e próximos.	Face à continuidade entre as duas áreas concorda-se com a pretensão do Conselho Directivo.  <b>PROPOSTA ACEITE</b>
Discordância com a orientação do Plano de execução do POPNAL.	Estando este plano de execução previsto na Portaria n.º 137/05 de 2 de Fevereiro, alínea b) do n.º 1 uma peça integrante do POPNAL pretendendo apenas listar o conjunto de acções que deveriam ser executadas para cumprir os objectivos do Plano de Ordenamento, estabelecendo-se em cada caso o custo indicativo da acção.



## 4 CONCLUSÕES

Tendo analisado detalhadamente os comentários e sugestões, o ICN esclarece que:

O POPNAL é um plano especial de ordenamento do território e como tal sobrepõe-se aos planos municipais de ordenamento do território (PDM) – Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro. Por este motivo não há lugar a qualquer alteração após revisão dos PDM.

### 3.1 Relatório de Síntese

Procedem-se a alterações do seguinte modo:

- será acrescentado que a implantação dos parques eólicos contribui significativamente para o aumento de perturbação e sobrevivência do Lobo e que isso está em contradição com o disposto na Lei n.º 90/88, de 13 de Agosto e sua regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de Abril;
- será feita a correcção ao ponto 2.1 no que respeita ao Sítio Alvão/Marão;
- Será acrescentada a expressão “em vigor à data” ao ponto 5.2.

Não vê justificação suficiente para alterar os seguintes pontos, pelos motivos já enumerados:

- 3.2.1;
- 3.2.3;
- 3.2.4.1;
- 3.3.1.1;
- 3.3.1.2.

### 4.2 Regulamento

Procedem-se a alterações do seguinte modo:

- artigo 5º:
  - onde se lê “rede rodoviária” passará a ler-se “infra-estruturas de transportes e comunicações”;
  - onde se lê “rede eléctrica” passará a ler-se “imóveis classificados”;
  - onde se lê “concessões mineiras” passará a ler-se “recursos geológicos”;
  - Excepto no que respeita ao Domínio Hídrico que se manterá.
- Artigo 6º, alínea g). Passará a ter a seguinte redacção: “a promoção do ordenamento cinegético, piscícola e florestal, integrando acções de sensibilização ambiental”;
- artigo 7º, alínea v). A alteração à morfologia do solo pela extracção de materiais inertes ou por escavações ou aterros passará a ser uma alínea a estar incluída no artigo 8º (actividades condicionadas);
- artigo 8º, alínea b). Passará a ter a seguinte redacção: “O abate, corte e desbaste de soutos, castinçais, vidoais e carvalhais”;
- artigo 19º, alínea d). Esta acção passará a integrar as áreas de Lazer de Infesta e Grelinhos;



- artigo 21º. Será acrescentado o ponto 2, que passará a ter a seguinte redacção: “As áreas referidas no número anterior, assinaladas na Planta de Síntese incluem os perímetros urbanos, delimitados nos PDM de Mondim de Basto e Vila Real, em vigor à data”;
- artigo 22º, alínea 2. passará a ter a seguinte redacção: “a elaboração dos instrumentos de Gestão Territorial, na área do PNAL, fica sujeita a parecer vinculativo do ICN/PNAL.”
- artigo 30º. será corrigido o título deste artigo para: “Percurso Interpretativo”;
- artigo 32º. O ponto 2 será eliminado deste artigo.
- Artigo 34º. Uma vez que foi solicitado que não fosse interdita esta actividade, por ser geradora de riqueza ela passará a ser um acto condicionado incluído no artigo 8º (actividades condicionadas);

Em resposta ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de Ermelo as actividades desportivas motorizadas, que obtenham parecer favorável do PNAL, serão comunicadas às respectivas freguesias do troço aprovado.

Não vê justificação suficiente para alterar os seguintes pontos, pelos motivos já enumerados:

- Artigo 4º;
- Artigo 6º;
- Artigo 7º, alínea p);
- Artigo 7º, alínea q);
- Artigo 7º, alínea r);
- Artigo 7º, alínea s);
- Artigo 7º, alínea t);
- Artigo 8º, alínea bb);
- Artigo 11º;
- Artigo 12º;
- Artigo 21º;
- Artigo 22º;
- Artigo 25º;
- Artigo 29º;
- Artigo 40º;
- Anexo I.

#### **4.3 Programa de Execução**

Será incluído o Grupo de Montanhismo de Vila Real como uma das entidades envolvidas na intervenção prevista para a Área Envolvente das Fugas do rio Olo, como foi solicitado por esta entidade.



Face à continuidade entre o Parque de Merendas de Infesta e o Grelinhos, esta Área de Intervenção Específica passará a designar-se por AIE 11 – Áreas de lazer de Infesta/Grelinhos, sendo rectificadas os montantes previstos para a acção.

Não vê justificação suficiente para alterar os seguintes pontos, pelos motivos já enumerados:

- Ponto 2.2;

Foram convocados os representantes legais dos compartos dos baldios dos lugares de Ermelo, Fervença, Barreiro, Varzigueto e Assureira para esclarecerem as suas duvidas, relativamente aos usos previstos no POPNAL para os baldios, no âmbito da audiência durante o período de Discussão Pública.

A reunião decorreu no dia 2006-11-17, tendo comparecido os representantes dos baldios do lugar de Ermelo e dos lugares da Fervença, Barreiro, Varzigueto e Assureira.

O representante dos baldios do lugar de Ermelo esclareceu que não participou no abaixo assinado e que se demarca das declarações contidas no documento. Informou que não tinha capacidade para informar detalhadamente os seus compartos sobre o conteúdo do POPNAL e propõe que sejam contactados directamente os indivíduos que assinaram o documento.

O representante dos baldios dos lugares da Fervença, Barreiro, Varzigueto e Assureira esclareceu que também não participou no abaixo assinado e que se demarca das declarações contidas no documento.

A ambos foram entregues “Esclarecimentos sobre o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão” onde se incorpora um quadro em que se comparam os usos e costumes praticados presentemente nos baldios e após a aprovação do POPNAL, que se anexa.